PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2.398 EM 04/07/98
Inácio
FUNCIONÁRIO

LEI nº 766/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica do trecho Sarandi - Vale Azul, numa extensão de 5,4 km., no âmbito do **Programa de Estado Caminhos para a Educação e Desenvolvimento.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 766/98- do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 79.200.422/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 505 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI nº 766/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica do trecho Sarandi - Vale Azul, numa extensão de 5,4 km., no âmbito do Programa de Estado Caminhos para a Educação e Desenvolvimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 26.06.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 04 de julho de 1998, Edição nº 2.398 – SÁBADO-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-
.-
.-
.-